

ARBOR

POLÍTICA DE COMPRA E VENDA DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários (“Política”) tem como objetivo definir os direitos que todos os Colaboradores da Arbor possuem em relação à negociação pessoal dos seus ativos.

A presente Política contém uma breve descrição sobre a proibição de negociações baseadas em informações privilegiadas (*insider trading*) e a proteção das informações confidenciais da Arbor Capital.

2. INSIDER TRADING

HÁ A PROIBIÇÃO EXPRESSA DE TAL PRÁTICA. Operações baseadas em informações privilegiadas, seja através de uma conta pessoal do Colaborador ou em nome da Arbor ou dos fundos geridos por ela são expressamente proibidas.

Informações geralmente são consideradas privilegiadas se forem importantes para um investidor razoável tomar decisões de investimentos e não estiverem disponíveis ou não puderem ser acessadas pelo público em geral.

A prática de qualquer ato em violação desta Política pode sujeitar o infrator à responsabilidade civil e criminal, por força de lei.

O artigo 27-D da Lei nº 6.385/1976 tipifica como crime a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, da qual o agente tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários. As penalidades previstas para esse crime são tanto a pena de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, bem como multa de 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.

Além de sanções de natureza criminal, qualquer violação da legislação vigente e, portanto, desta Política, poderá, ainda, sujeitar o infrator a processos de cunho civil e administrativo, bem como à imposição de penalidades nesse âmbito, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976 e a Instrução nº 358/2002 da CVM.

De modo geral, a lei proíbe:

- operações feitas por um *insider* com base em informações privadas relevantes;
- operações feitas por um não-*insider* com base em informações privadas relevantes, em que essas informações tenham sido divulgadas ao não-*insider* em descumprimento à obrigação de manter a confidencialidade destas, ou tenham sido obtidas de maneira indevida pelo não-*insider* ou pela parte divulgadora; ou
- a divulgação de informações privadas relevantes a pessoas não autorizadas.

3. NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A Arbor manterá uma lista de valores mobiliários sujeitos a restrições na negociação (“Lista Restrita”), a qual deverá ser preparada e atualizada pelo Diretor de Compliance, com base em suas investigações e nas informações fornecidas pelos Colaboradores.

A negociação de valores mobiliários em nome dos próprios Colaboradores não será permitida durante o período em que esses valores mobiliários estiverem na Lista Restrita da Arbor Capital.

4. INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os Colaboradores da Arbor deverão seguir as seguintes regras no tocante a seus investimentos pessoais:

- (i) Derivativos Lastreados em Ações Brasileiras: É vedado aos Colaboradores, bem como a seus familiares diretos (i.e. pais, irmãos, sobrinhos, cônjuge, companheiro(a) e/ou filhos), o investimento direto em derivativos lastreados em ações.
- (ii) Fundos de Ações: Os Colaboradores da Arbor Gestão de Recursos Ltda. poderão investir diretamente em fundos de investimentos de ações, sejam estes geridos ou não pela Arbor Capital.
- (iii) Títulos de Renda Fixa: Não há quaisquer restrições aos Colaboradores da Arbor Capital para investirem diretamente em títulos de renda fixa.
- (iv) Fundos de Renda Fixa ou Fundos Multimercado: Não há quaisquer restrições aos Colaboradores da Arbor Capital para investirem diretamente nestes fundos, sejam estes geridos ou não pela gestora.

Se, à época do ingresso do Colaborador na Arbor Capital, este for titular de qualquer investimento em títulos e valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados, o Colaborador deverá (i) informar suas posições ao diretor de compliance no momento de sua admissão na Arbor; e (ii) observadas as regras e limitações estabelecidas nos itens acima, submeter previamente à aprovação do Diretor de Compliance qualquer negociação envolvendo esses investimentos, por meio da apresentação do Formulário de Solicitação para Negociação de Investimentos Pessoais, Anexo I a esta Política.

Adicionalmente, qualquer negociação com valores mobiliários listados em mercados regulamentados, observadas as regras e limitações estabelecidas nos itens acima, deverá ser informada pelos Colaboradores ao Diretor de Compliance, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua negociação, e somente poderá ser realizada por meio de corretoras de valores mobiliários pré-aprovadas pela Arbor, conforme lista de corretoras a ser oportunamente divulgada pelo Diretor de Compliance.

A compra ou venda de cotas de fundos de investimentos geridos pela Arbor por parte de seus próprios Colaboradores deverá ser precedida de prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance.

Os Colaboradores deverão encaminhar ao Diretor de Compliance, semestralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do término de cada semestre, extrato de suas contas mantidas junto às corretoras de títulos e valores mobiliários, que evidenciem todas as operações com valores mobiliários listados em mercados regulamentados realizadas no mês em questão.

Qualquer descumprimento das regras estabelecidas na presente Política da gestora sujeitará o infrator às penalidades descritas no item 10 do Código de Ética, Normas e Conduta.

5. CONFLITOS DE INTERESSE

Os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, existam conflitos entre os seus interesses pessoais e o da Arbor. A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

- Execução pelos gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que tenham: (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam ter acesso a informações confidenciais; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia (mencionados na Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários) , em períodos no qual Pessoas Ligadas à companhia deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários de Emissão da própria companhia; e
- Negociação de contratos em nome da Arbor com pessoas que o Colaborador tenha relacionamento pessoal.

Por "relacionamento pessoal", compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador da Arbor que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador da Arbor ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Por “pessoas ligadas à companhia” compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na Arbor ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores da Arbor devem atuar sempre em defesa dos interesses da mesma e de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador da Arbor reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloquem em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da gestora.

Ocasionalmente, se existirem situações de conflito entre os interesses da Arbor e os do Colaborador da Arbor, o Diretor de *Compliance* deverá ser consultado para que as medidas necessárias sejam adotadas. Ao Colaborador que se veja em situação de conflito de interesse será sempre permitido:

- Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código;
- Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da Arbor;
- Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da Arbor;
- Informar ao Diretor de *Compliance* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento dessas ações.

Os Colaboradores da Arbor não devem oferecer ou aceitar presentes ou vantagens econômicas de qualquer natureza, que possam ter correlação com qualquer tipo de negociação no contexto de suas atividades na gestora ou que

possam, de qualquer forma, ferir a relação fiduciária mantida com os seus clientes.

Fica estabelecido que presentes ou benefícios recebidos por Colaboradores da Arbor que somem mais de R\$ 200,00 (duzentos reais) devem ser informados ao Diretor de *Compliance*, que terá discricionariedade para decidir sobre a aceitação ou não do presente ou benefício pelo Colaborador em questão.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Data: ___/___/___

Eu, _____, em conformidade com a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários da Arbor Gestão de Recursos Ltda., venho, por meio deste, solicitar aprovação para executar as seguintes operações no mercado financeiro e de capitais, oriundas da minha carteira de investimentos pessoais ou das carteiras de investimentos pessoais de meus familiares diretos:

Nome da Companhia: _____

Símbolo das Ações: _____

Comprar ou Vender: _____

Quantidade: _____

Montante financeiro aproximado: _____

Data da Operação: __/__/__

Corretor: _____

Assinatura: _____